

ADVOGADO : SINVAL NUNES DE PAULA (20665/MS)  
REU : IDENILSON SOUZA SILVA  
ADVOGADO : NERIO ANDRADE DE BRIDA (10603-B/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

AÇÃO PENAL ELEITORAL n.º 0000046-48.2017.6.12.0002

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REU: NEDINA DA COSTA MENEZES, MIGUEL VIEIRA JUNIOR, LINDOMAR DE SOUZA MASCARENHAS, IDENILSON SOUZA SILVA

Advogado do(a) REU: ELIZEU TORAL CASTILHO JUNIOR - MS20684

Advogado do(a) REU: ELIZEU TORAL CASTILHO JUNIOR - MS20684

Advogados do(a) REU: MARCUS DOUGLAS MIRANDA - MS10514, SINVAL NUNES DE PAULA - MS20665

Advogado do(a) REU: NERIO ANDRADE DE BRIDA - MS10603-B

Trata-se de Ação Penal Eleitoral movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de Nedina da Costa Menezes, Lindomar de Souza Mascarenhas e Idenilson Souza Silva, como supostos incurso no artigo 299 do Código Eleitoral c/c artigo 29 do Código Penal, e Miguel Vieira Júnior, como suposto incurso no artigo 324, § 1º, do Código Eleitoral, todos ocorridos durante as eleições de 2016.

O feito encontra-se na fase de instrução.

É o breve relatório. Decido.

Esta sentença tratará somente do acusado Miguel Vieira Júnior.

O suposto delito teria sido cometido em 30/09/2016, conforme consta na denúncia (ID 102966639, f. 4), e esta foi recebida em 26/05/2017 (ID 102966641, f. 17).

*In casu*, o artigo 324 do Código Eleitoral prevê pena de detenção de 6 meses a 2 anos, o que atrai a prescrição de 4 anos para o tipo, conforme o artigo 109, inciso V, do CP. Desta feita, transcorridos mais de 5 anos do recebimento da denúncia, imperioso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Ante o exposto, conforme determina o artigo 61 do CPP, e nos termos do artigo 107, inciso V, do CP, declaro extinta a punibilidade de Miguel Vieira Júnior.

Em tempo, em face do petítório ID 108136901 do Ministério Público, desmembre-se o feito em relação aos acusados Lindomar e Nedina, renovem-se os antecedentes criminais e retornem conclusos para a designação das audiências de oferecimento de suspensão condicional do processo. Quanto ao acusado Idenilson, desmembre-se e retorne concluso para designação de audiência de instrução.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e anotações de praxe, arquivem-se estes autos.

P. R. I. C.

Naviraí/MS, na data da assinatura digital.

EDUARDO MAGRINELLI JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **6ª ZONA ELEITORAL DE BATAGUASSU**

### **EDITAL Nº 6 - TRE/ZE006**

O DR. CEZAR FIDEL VOLPI, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 727, Seção Única, do Capítulo VIII, do Manual de Práticas Cartorárias,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, serão eliminados pelo juízo os documentos constantes da listagem abaixo:

**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

UNIDADE: 6ª ZE - BATAGUASSU					
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA					
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1 3 3 4	Uso de veículos	2017-2018	1 envelope pardo grande	Formulário de tráfego de veículo	
1-5-2-2	Movimentação	2016-2019	2 caixa tipo arquivo	Guia de expedição de malote e guia de recebimento de malote	
2 1 2 2	Controle	2014	1 envelope pardo grande	Relatórios de mandados cumpridos	
2-2-1	Comunicação Oficial	2008 /2012	1 envelope pardo grande	Procurações arquivadas em cartório	
3-2-5	Preparação e logística	2014	1 envelope pardo grande	Avaliação do treinamento de mesários	
3-1-4	Preparação e logística	2014-2015/2017-2019	9 envelope pardo grande	Relatórios do sistema de teste exaustivo STE das urnas eletrônicas	
3-1-4	Preparação e logística	2020	1 envelope pardo grande	Recibo de entrega /devolução de materiais (protocolo de entrega de materiais aos mesários)	
3-1-5-2	Votação eletrônica	2014	3 caixas próprias de caderno de votação	Cadernos de votação	
3-1-5-2	Votação eletrônica	2014	1 caixa tipo arquivo	Comprovante de votação	Comprovantes de eleitores que não votaram no 1º turno

3-2-2-1	Funcionamento dos Cartórios Eleitorais	2014	1 envelope pardo grande	Relatório de atividades cartorárias	
3-2-3-1-1	Restabelecimento e suspensão de direitos políticos	1999-2010	109 processos	Processos e comunicações de restabelecimento e suspensão de direitos políticos	
3-2-3-1-3	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2015-2016	2 envelope pardo grande	Comunicações de óbitos	
3-2-3-1-5	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2000-2002/ 2005-2007/ 2012	6 processos	Processos e comunicações de conscritos	
3-2-3-1-7	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2014	1 envelope pardo grande	Requerimentos de justificativa de eleitor	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2017	30 cx. arquivo	Requerimento de alistamento, transferência e revisão eleitoral	
3-2-5	Convocação de Mesário	2016	1 envelope pardo grande	Lista de presença em reunião de mesários /auxiliares convocados	
3-2-5	Convocação de Mesário	2014	1 envelope pardo grande	Formulário para Atualização Cadstral dos Mesários	
3-2-5	Convocação de Mesário	2018	1caixa tipo arquivo	Declaração de participação em trabalhos eleitorais	
3-2-5-2	Convocação de Mesário	2008-2014	5 processos	Processos de composição de mesa receptora ou de mesário faltoso	
1-3-5-1-2	Manutenção	2006-2012	7 env. pardo grande	Relatório fotocopiadora locada	

No prazo citado os interessados poderão requerer o desentranhamento ou cópias dos documentos, às suas expensas.

Não havendo impugnação, fica desde já agendada a data de 02/06/2023, às 14:00 horas, para a cerimônia de descarte dos documentos, a ser realizada na Usina de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, localizado na Estrada do Uerê, KM 4, bairro Zona Rural, em Bataguassu/MS, ocasião na qual os documentos serão eliminados por meio de reciclagem seletiva e na presença de servidor deste cartório, podendo os representantes do Ministério Público Eleitoral, dos partidos políticos e da Ordem dos Advogados do Brasil desta jurisdição acompanharem a cerimônia, nos termos do item 732 do Manual de Práticas Cartorárias do TRE/MS.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume, na sede do cartório eleitoral desta 6ª ZE/MS.

Dado e passado nesta cidade de Bataguassu/MS, na data da assinatura eletrônica. Eu, Amarildo Esteves de Paula o digitei e conferi.

Luciany Cristina Souza Xavier

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria n.º 01/2023

Documento assinado eletronicamente por LUCIANY CRISTINA SOUZA XAVIER, Chefe de Cartório, em 04/04/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## 7ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600142-23.2022.6.12.0007

PROCESSO : 0600142-23.2022.6.12.0007 INQUÉRITO POLICIAL (CORUMBÁ - MS)  
**RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS**  
AUTOR : DPF/CRA/MS  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INVESTIGADA : GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

INQUÉRITO POLICIAL nº 0600142-23.2022.6.12.0007

AUTOR: DPF/CRA/MS

INVESTIGADA: GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES

Juiz(a): Dr(a). JESSE CRUCIOL JUNIOR

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, titular da pretensão acusatória, manifestou-se nos autos pelo arquivamento do Inquérito Policial (ID 114903517).

Considerando o paradigma *acusatório* do processo penal brasileiro, acolho a manifestação ministerial, adotando expressamente sua fundamentação como motivação desta decisão (fundamentação *per relationem*), na forma admitida pelo STF:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - EXCEPCIONALIDADE - INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNÁ-LOS - RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS - POSTERIOR REGULARIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ANTERIOR MANIFESTAÇÃO DE RENÚNCIA - INCORPORAÇÃO, AO ACÓRDÃO, DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM"- LEGITIMIDADE JURÍDICOCONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE FUNDAMENTAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS. (RE 217047 ED-AgR-ED, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 28/5/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 19-06-2013 PUBLIC 20-06-2013).

Posto isso, com fundamento no art. 357, § 1º, do Código Eleitoral, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as baixas e comunicações de praxe.

Na forma requerida pelo Ministério Público, remeta-se cópia integral dos autos à 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca.